



## CONSELHO DELIBERATIVO

### ATO DELIBERATIVO 40/2015

O Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Regulamento do Fundo de Cota de Quitação – FCQ;

CONSIDERANDO a manifestação do Atuário Externo, constante no Ofício JM 1805/2015; e

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva 460/2015, registrada na Ata DEX 36/2015,

### RESOLVE:

- 1 – Aprovar as alterações do **Regulamento do Fundo de Cota de Quitação - FCQ**, conforme o anexo único que faz parte integrante deste ato;
- 2 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Deliberativo 15/2011 de 27.06.2011;
- 6 – Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

Fernando Hidalgo Molina  
Presidente do Conselho Deliberativo



## ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO 40/2015

### REGULAMENTO DO FUNDO COTA DE QUITAÇÃO – VERSÃO 4

#### 1 - DO OBJETIVO E FINALIDADE

O Fundo Cota de Quitação - FCQ tem como objetivo a constituição de uma reserva financeira de garantia, com finalidade única e exclusiva, de realizar a quitação do saldo devedor de empréstimo contraído junto à CELOS, de responsabilidade do participante ativo ou assistido, para o caso de seu falecimento.

#### 2 - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

O FCQ é capitalizado mensalmente pela instituição da cobrança de um Prêmio que o participante pagará à CELOS no momento da concessão do empréstimo. A taxa desse Prêmio será cobrada em parcela única, calculada atuarialmente, no momento da liberação do crédito.

Obs.: No caso de reforma do empréstimo será cobrado somente sobre o valor solicitado, deduzido o saldo devedor do empréstimo anterior.

#### 3 - DO ÍNDICE

A taxa destinada a fonte de custeio para cobertura do FCQ, como prêmio especificado no contrato mútuo, é fixada de acordo com a idade do participante, prazo de amortização e o valor concedido a título de empréstimo, sendo:

$$\text{Índice} = P_{x:n}^{(12);6\%} = \frac{A_{x:n}}{12 \cdot \ddot{a}_{x:n}^{(12)}}, \text{ sendo, por prudência atuarial, adotado } n = 3 \text{ anos, para todos}$$

os prazos de financiamento (1 ano ou 12 meses / 2 anos ou 24 meses / 3 anos ou 36 meses/ 4 anos ou 48 meses/ 5 anos ou 60 meses/ 6 anos ou 72 meses/ 7 anos ou 84 meses).

##### Plano Misto

Faixa Etária	Índice
18 a 21	0,000068
22 a 26	0,000074
27 a 31	0,000074
32 a 36	0,000088
37 a 41	0,000116
42 a 46	0,000161
47 a 51	0,000232
52 a 56	0,000343
57 a 70	0,000871
Acima de 70 anos (*)	0,001439

##### Plano Transitório

Faixa Etária	Índice
18 a 21	0,000102
22 a 26	0,000106
27 a 31	0,000111
32 a 36	0,000138



#### ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO 40/2015

<b>37 a 41</b>	0,000187
<b>42 a 46</b>	0,000264
<b>47 a 51</b>	0,000384
<b>52 a 56</b>	0,000574
<b>57 a 70</b>	0,001471
<b>Acima de 70 anos (*)</b>	0,002916

(\*) Considerando a observação do atuário externo expresso no JM 1805/2015, o Conselho Deliberativo da CELOS optou em limitar em no máximo 60 meses o prazo para as operações de empréstimos à faixa etária acima de 70 anos, conforme Ato Deliberativo 12/2013.

O índice relativo à idade é multiplicado pelo valor bruto do empréstimo e pelo prazo do empréstimo solicitado.

#### **Exemplo Plano Misto:**

Valor Financiado: R\$ 5.000,00

Idade: 34 anos

Prêmio a ser cobrado (pago de forma à vista):

Se o prazo for 12 meses:  $12 \times 0,000088 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 5,28.$

Se o prazo for 24 meses:  $24 \times 0,000088 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 10,60.$

Se o prazo for 36 meses:  $36 \times 0,000088 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 15,84.$

#### **Exemplo Plano Transitório:**

Valor Financiado: R\$ 5.000,00

Idade: 34 anos

Prêmio a ser cobrado (pago de forma à vista):

Se o prazo for 12 meses:  $12 \times 0,000138 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 8,28.$

Se o prazo for 24 meses:  $24 \times 0,000138 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 16,56.$

Se o prazo for 36 meses:  $36 \times 0,000138 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 24,84.$

#### **4 - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

O Conselho Deliberativo avaliará anualmente o FCQ, por ocasião do encerramento do balanço, para que sejam ajustados os rendimentos e perdas atuariais oriundos dessa carteira de empréstimos a Participantes.

A tábua de mortalidade geral utilizada (BR-EMSmt-v2010-m) deverá ser revista, anualmente, a fim de se adequar as hipóteses atuariais à realidade dos participantes da CELOS, com a consequente atualização da taxa do prêmio, se necessário.

A razão pela qual os índices apurados no Plano Misto são inferiores aos do Plano Transitório deve-se a decisão do Conselho Deliberativo em aplicar um desconto de 30% nas premissas atuariais da tábua de mortalidade utilizada no cálculo do Plano Misto.

#### **5 - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO**

Os recursos líquidos do FCQ serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

A apropriação dos rendimentos, decorrente da aplicação dos recursos líquidos do FCQ, será proporcional a sua participação no total dos investimentos, ou a rentabilidade efetiva, se aplicado separadamente.



## **ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO 40/2015**

### **6 - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

As despesas administrativas relacionadas diretamente à gestão dos investimentos do FCQ serão reembolsadas ao Programa de Gestão Administrativa – PGA.

### **7 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A movimentação dos recursos do FCQ ocorrerá com o falecimento do Participante, procedendo-se a liquidação do saldo devedor no final do mês anterior da data do óbito.

A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do FCQ será segregado por plano, Transitório e Misto. Os valores arrecadados e liquidados serão segregados por plano, de acordo com o cadastro do participante em cada plano.

É vedada a reversão do FCQ para os demais planos administrados pela CELOS.

### **8 - DOS DIREITOS**

Na ocorrência do falecimento do Participante Ativo ou Assistido, ficam os beneficiários maiores capazes, tutores ou curadores, com a responsabilidade de notificar à CELOS no prazo de 30 dias, contados da data em que ocorrer o óbito, mediante apresentação de documentação necessária para liquidação do saldo devedor na data do óbito, referente às parcelas vincendas do empréstimo contraído em vida pelo participante.

Obs.: A não comunicação pelos beneficiários ou responsáveis, no prazo acima estipulado, desobriga a CELOS de qualquer encargo decorrente deste atraso.

### **9 - DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO**

Na hipótese de extinção da Carteira de empréstimos, o saldo remanescente do FCQ de cada plano (Misto ou Transitório) será incorporado a cada um dos planos.

### **10 - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA CELOS**

Havendo a extinção de um plano de benefício administrado pela CELOS, os recursos do FCQ registrados naquele plano serão repassados ao respectivo plano de benefício em extinção, de forma proporcional ao seu patrimônio contabilizado naquela data.

### **11 - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Em caso de fusão ou incorporação de plano de benefícios administrado pela CELOS, decorrente de migração de seus Participantes para outro plano de benefícios também administrado pela CELOS, os fundos nominados aos respectivos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no FCQ, após o cumprimento de todas as obrigações dos planos fundidos ou incorporados.

### **12 - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Caberá a Diretoria Executiva a responsabilidade pelo controle do FCQ, apresentando anualmente ao Conselho Deliberativo a real situação do fundo, bem como a sua movimentação.

### **13 - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da CELOS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os



#### **ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO 40/2015**

objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da CELOS.

Florianópolis, 30 de Setembro de 2015.

Fernando Hidalgo Molina  
Presidente do Conselho Deliberativo